



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada no ramo de desenvolvimento humano para realização da palestra "O lado positivo das mudanças", em comemoração à Semana do Servidor, a ser realizada via *teams*, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A palestra é uma das ações propostas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região em comemoração à Semana do Servidor.

O assunto se relaciona com o momento de significativas mudanças que estamos vivendo desde a instalação do TRF6, como a alteração no organograma da instituição, as mudanças de lotação de muitos servidores e a chegada de pessoas novas ao ambiente de trabalho.

Ademais, o tema MOTIVAÇÃO foi um dos assuntos mais abordados no Levantamento de Necessidades de Capacitação realizado em 2022, e está alinhado com o Plano Anual de Capacitação aprovado para o ano de 2022 (PAC 2022)

### 3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Palestra *on line*, via *teams*.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, II da Lei 8.666/93, visto que o evento em questão é de natureza singular e possui grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.2. Para a contratação a empresa selecionada deverá apresentar as certidões válidas que comprovem sua regularidade (CND - Certidão Negativa de Débitos, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3. O aceite da proposta pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios na prestação do serviço técnico contratado.

4.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A palestra será realizada na modalidade *on line*, via teams, na data e horário previamente estabelecidos e com carga horária de aproximadamente 90 minutos.
- 5.2. A execução da palestra na forma contratada pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios na prestação do serviço técnico.

## 6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A palestra será realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 15h, com duração de aproximadamente 90 minutos.
- 6.2. Após execução da palestra, a empresa deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, no prazo estipulado.

## 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Plataforma *Teams*.

## 8. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO:

Para fins de verificação da conformidade do serviço técnico executado com o objeto deste Termo de Referência, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região anuirá a prestação da seguinte forma:

- **Provisoriamente** – no momento da realização da palestra, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas previstas e demais condições estabelecidas neste termo de referência.
- **Definitivamente** – no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data da realização da palestra, mediante atesto na Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do serviço técnico prestado e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Toda a divulgação e realização dos serviços serão realizados de forma virtual.

## 10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

10.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.7 A atuação do Tribunal em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

"Art. 3º. A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço técnico contratado, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, entre outros.

11.2. Prestar o serviço técnico contratado na data e horário estipulados no item 6.1.

11.3. Providenciar todo o material necessário e equipamentos técnicos visando atender às especificações do objeto apresentado na proposta, contado da data de recebimento da nota de empenho.

11.4. Assumir todos os possíveis danos materiais e morais, causados ao TRF6 e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência na execução dos serviços técnicos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Providenciar a divulgação do evento e toda a logística necessária à realização do serviço técnico contratado.

12.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

## 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pela Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da Contratada, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado da aceitação/atesto pelo servidor da Sefas, referente à nota fiscal/fatura emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

13.2. O prestador deverá encaminhar por e-mail ou apresentar, após a realização do serviço técnico contratado, nota fiscal emitida do período fixado como limite para emissão pelos órgãos de fiscalização (normas tributárias do Estado, para fornecimento de materiais, e legislação tributária do município de Minas Gerais, para serviços prestados nesta cidade, ou o equivalente para o município onde será prestado o serviço). A nota fiscal não deverá conter rasuras, e deve estar preenchida corretamente com os dados da:

Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais

CNPJ: 05.452.786/0001-00

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008

13.3. A nota fiscal não deverá conter rasuras e deverá ser preenchida adequadamente com os dados:

- preço unitário (obrigatoriamente, ainda que seja apenas uma unidade)
- preço total
- valor total da nota
- valor do imposto de renda e das contribuições, a serem retidos conforme IN/SRF nº 1234/2012 e alterações.
- datas de emissão e de saída
- descrição dos serviços conforme a nota de empenho
- dados bancários da empresa para fins de pagamento, compreendendo: Banco (código e nome), Agência (código com 4 dígitos), Conta corrente (número)

13.4. Caso a nota fiscal não seja preenchida rigorosamente de acordo com a descrição da nota de empenho, ficará retida sem o correspondente pagamento até que seja providenciada a sua correção.

13.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

## 14. PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

1.1.1. advertência

#### 14.1.2. multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto (total ou parcial), deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

§ 2º Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não;

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal;

§ 4º O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais

14.1.3. Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

Belo Horizonte/MG, 11 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Oliveira, Técnico Judiciário**, em 11/10/2022, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mello e Vargas, Supervisor(a) de Seção**, em 11/10/2022, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0075204** e o código CRC **70D3D2DF**.